

(www.marcoantonioleiloeiro.com.br) e, somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login, poderá ofertar os lances.4º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.5º) Considerando que o Leiloeiro não possui acesso ao sistema interno do DETRAN onde são informados os gravames que recaem sobre o veículo, estas informações serão disponibilizadas pela secretaria do juízo.6º) Ficará a cargo do arrematante, as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada e transporte do veículo. Deverá também o arrematante, proceder à pesquisa junto ao DETRAN antes da arrematação, para que tenha ciência de todas as despesas com impostos, taxas e multas incidentes ou que possam incidir sob o veículo, e se for o caso, requerer ao Juízo da Vara competente, a aplicação do art. 130 do CTN. 7º) Deverá o fiel depositário do bem, permitir a visitação com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos. 8º) Os bens que não receberem ofertas na 1ª data, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances até a 2ª data, desde que igual ou superior a 50% do valor de avaliação. Os bens que não receberem ofertas em 1ª e 2ª datas ficarão disponíveis para o recebimento de lances condicionais até o fim do expediente dos Leiloeiros, desde que respeitadas todas as condições do leilão realizado. 9º) Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. 10º) A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min. 11º) No caso de inadimplimento ou resistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro, que reterá o valor correspondente. Na hipótese de não pagamento da comissão, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.12º) No caso de parcelamento, acordo e/ou pagamento da dívida (remissão), se requeridos após o leilão, o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento acordo ou remissão. No caso de Adjudicação, a remuneração do Leiloeiro deverá ser paga, no ato, pelo adjudicante, sendo o valor imediatamente depositado por ele antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo, após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrada a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, para ressarcimento dos serviços prestados pelo Leiloeiro. 13º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.14º) A Nota de Arrematação será expedida pelos Leiloeiros após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.15º) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos no item 12º. 16º) Nos termos do art. 358 do Código Penal, quem

impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 15/09/2020.

COMARCA DE CONTAGEM/MG, - SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM SESSÃO DE JULGAMENTO - PRAZO DE 15 DIAS. O DR. ELEXANDER CAMARGOS DINIZ, Juiz de Direito desta Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Secretaria tem andamento os autos do processo de nº 0079.11.006437-9 em que é autora a Justiça Pública e réu: RAFAEL JUNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 18/07/1982, filho de Waldilene Isabel de Oliveira e Roberto Martins de Oliveira, com endereço anterior na rua Pitangui, 4.373, Pompeia, Belo Horizonte/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, I c/c 14, II, art. 121, § 2º, I e IV. c/c 14, II, todos do CPB e art. 147, do CPB, todos na forma do art. 5º, II c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06, por crime cometido em 19/03/2009, 02/11/2010, sendo vítima: DELMA DENISE RIBEIRO LOPES. Diante do acima exposto, por estar o réu em local incerto ou não sabido, nesta data expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 dias, onde fica intimado para comparecer à Sessão de Julgamento que será realizada no dia 24/11/2020, às 09:00 horas, no Tribunal do Júri da Comarca de Contagem, avenida Maria da Glória Rocha, 425, Beatriz, Contagem-MG. Dado e passado em Contagem MG, 25 de setembro de 2020. Eu, Elza Costa dos Santos Rangel, Escrivã Judicial, o subscrevo. O MM. Juiz de Direito: DR. ELEXANDER CAMARGOS DINIZ.

Comarca de Contagem- Justiça Gratuita- Edital de Citação para apresentar defesa preliminar, com prazo de 15 dias. Processo n. 079.15.053.988-4. O Bel. José Venâncio de Miranda Neto, MM. Juiz de Direito Titular em exercício da 3ª Vara Criminal da Comarca de Contagem/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e respectiva Vara tem andamento os autos acima mencionados, em que é autora a Justiça Pública e réu JUNIO DE MATOS LANA, filho de Eli Silva Lana e Aparecida Lúcia de Matos, portador do RG MG-15.468.393, estando o acusado em local incerto e não sabido, incurso no artigo 33, caput, da Lei 11343/06, por crime cometido em 18/08/2015. Diante do exposto, expediu-se o presente, através do qual NOTIFICA-SE o réu supracitado, atualmente residente em local incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não constitua advogado, ser-lhe-á designado defensor público ou dativo para oferecer a resposta, em igual prazo, nos termos do art. 55, §3º da Lei nº 11.343/2006. Assim sendo, fica o réu acima mencionado notificado, para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data final do presente edital. Contagem, 25

de setembro de 2020. Eu, Nelita Fátima, Oficial de Apoio Judicial, o digitei.

José Venâncio de Miranda Neto
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS. Sentenciados: CLEITON DA SILVA DIAS, brasileiro, nascido em 23/04/1981, natural de Belo

Horizonte/MG, filho de Maria Nair da Silva Dias e Jesus Dias, que residia na Rua Sequóia, nº 27, bairro Jardim Laguna, Contagem/MG e BRUNA CARLA SILVA, brasileira, nascida em 07/05/1988, natural de Belo Horizonte/MG, que residia à Rua Clarindo Ulisses Santos, nº 73, bairro Alto da Capela, Presidente Kubitschek/MG. O Dr Marco Paulo Calazans Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca, na forma da Lei, faz saber a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta secretaria, os autos do processo nº 0079.17.033.544-6, no qual é autor o Ministério Público e sentenciados os cidadãos acima qualificados, onde por sentença datada de 03/09/2019, foi julgada improcedente a denúncia, para absolvê-los da imputação prevista nos termos do art. 157, §2º, inciso II do Código Penal. E, constando dos autos que os referidos encontram-se em lugar incerto ou não sabido, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, com o prazo de 60 dias, através do qual ficam intimados por todo o conteúdo da sentença proferida nos autos em comento. Contagem/MG, 25 de setembro de 2020. Eu, Ricardo Martins Carvalho, Gerente de Secretaria, o assino.

COMARCA DE CONTAGEM - JUSTIÇA GRATUITA-2ª VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA ACUSAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS. Dr. Marco Paulo Calazans Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Contagem, na forma da Lei, faz saber a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta secretaria, os autos do processo nº 0079.20.010.935-7, em que é autor o Ministério Público e o denunciado: LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 16/05/1994, filho de Nadir Aparecida Guimarães e Jorge Fonseca Neto, residente à Rua Bibarra, nº 183, bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, denunciado pela suposta prática de crime previsto nos artigos 33 e 35, ambos da lei 11.343/2006 para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, momento no qual poderá arguir preliminares e alegar tudo do que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário, tudo nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. Na mesma oportunidade, fica cientificado de que não sendo apresentada resposta no prazo legal ou não constituindo defensor, ser-lhe-á nomeado defensor Público/Dativo, conforme previsão do § 2º do art. 396-A, do mesmo diploma. E, constando dos autos que o réu está em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, com o prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais inicia-se o prazo para a resposta, através do qual fica CITADO para responder a acusação, assim como intimado para acompanhar os demais atos processuais até sentença final, sob pena de revelia. Contagem/MG, 25 de setembro de 2020. Eu, Ricardo Martins de Carvalho, Escrivão Judicial, o assino. Dr. Marco Paulo Calazans Guimarães, Juiz de direito.

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE CONTAGEM, 1.ª Vara Empresarial da Fazenda Pública e Registros Públicos da

Comarca de Contagem - EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRIWAY FOODS

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LTDA (CNPJ: 14.906.839/0001-06), nos autos de nº 6014154-16.2015.8.13.0079. O Dr. ROGÉRIO BRAGA, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de

Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os interessados e credores quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Secretaria, ficam convocados todos os credores da Sociedade NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LTDA (CNPJ: 14.906.839/0001-06) para comparecer e se reunir em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, presidida pela Administradora Judicial, Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa do responsável pela condução do processo de recuperação, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, OAB/MG 102.648, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 15 de outubro de 2020, às 11:30, com início do credenciamento às 10:30 e encerramento às 11:30, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 22 de outubro de 2020, às 11:30, com início do credenciamento às 10:30 e encerramento às 11:30, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada será realizada com a seguinte ordem do dia: A - aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; B - qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda está colacionado nos IDs nº 111094976a 111097057 dos autos da Recuperação Judicial nº 6014154-16.2015.8.13.0079, podendo ser consultado tanto nos autos quanto no site da Administradora Judicial no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadadvogados.com.br/nutriway-downloads/#link>. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal. Em razão do conclave ser realizado na modalidade virtual, o credor deverá encaminhar ao administrador judicial em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID dos autos do processo de recuperação judicial. As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de recuperação judicial no dia 09/09/2020. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Jaqueline Campos Paulino, Gerente de Secretaria, mandei digitar e assinar. Contagem, 25/09/2020. Rogério Braga - Juiz de Direito

COMARCA DE CONTAGEM/MG 1ª Vara de Família e Sucessões JUSTIÇA GRATUITA Edital de Citação. Prazo de 20 (vinte) dias. A Dra. Christiana Motta Gomes, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Contagem-MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei etc... Faz Saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo processa uma ação de PROCEDIMENTO COMUM, autos nº 5015878-67.2018.8.13.0079 proposta por N.C.C., representado por sua genitora Maria da Conceição Costa Custódio, em face de MARILDE GOMES DA SILVA CITA para, os termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Contagem, MG, aos 25 de setembro de 2020. Eu, (a.) Karine Ladeia Loliola Nascimento,

Gerente de Secretaria, digitei e assino. Christiana Motta Gomes - Juíza de Direito.

COMARCA DE CONTAGEM/MG 1ª Vara de Família e Sucessões JUSTIÇA GRATUITA Edital de Citação. Prazo de 20 (vinte) dias. A Dra. Christiana Motta Gomes, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Contagem-MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei etc... Faz Saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo processa uma ação de PROCEDIMENTO COMUM, autos nº 5015878-67.2018.8.13.0079 proposta por N.C.C., representado por sua genitora Maria da Conceição Costa Custódio, em face de MARILDE GOMES DA SILVA CITA para, os termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Contagem, MG, aos 25 de setembro de 2020. Eu, (a.) Karine Ladeia Loliola Nascimento, Gerente de Secretaria, digitei e assino. Christiana Motta Gomes - Juíza de Direito.

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CONTAGEM/MG - JUSTIÇA GRATUITA - Edital de Interdição, na forma a seguir: O Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva, Exmo. Juiz de Direito perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, na forma da lei, etc..., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, nos autos de nº 5013625-38.2020.8.13.0079 do pedido de CURATELA/INTERDIÇÃO, requerido por WILSON NICOLAU, que decretou a Interdição de MARIA NICLITH, RG-RJ 57.125.903-0, CPF 059.903.317-70, filha de Francisca Niclith, em Rio de Janeiro- RJ, aos 14/05/1940, conforme sentença datada em 29/06/2020, do teor seguinte: "VISTOS, etc... Por todo o exposto, JULGO procedente o pedido para submeter a parte ré, à curatela para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando Wilson Nicolau como curador..." E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Contagem, aos 25 de setembro de 2020. Eu, Eloi Fabrício Neiva, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CONTAGEM/MG - JUSTIÇA GRATUITA - Edital de Interdição, na forma a seguir: O Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva, Exmo. Juiz de Direito perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, na forma da lei, etc..., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, nos autos de nº 5036883-14.2019.8.13.0079 do pedido de CURATELA/INTERDIÇÃO, requerido por GERALDA BACELAR, que decretou a Interdição de VANDIR DE ALMEIDA BACELAR, RG-MG 3.176.265, CPF 653.721.746-68, filho de Paulino Portes Bacelar e Eduardina Lopes de Almeida, nascido aos 13/06/1938, conforme sentença datada em 29/06/2020, do teor seguinte: "VISTOS, etc... Por todo o exposto, JULGO procedente o pedido para submeter a parte ré, à curatela para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando a autora curadora..." E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Contagem, aos 25 de setembro de 2020. Eu, Eloi Fabrício Neiva, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CONTAGEM/MG - JUSTIÇA

GRATUITA - Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias, na forma a seguir: O Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz de Direito perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc..., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, nos autos nº 5027783-35.2019.8.13.0079, da ação de PROCEDIMENTO COMUM (Guarda), requerida por Maria Pereira da Conceição, CITA (a) Sr (a). SHAYENNE DA SILVA PEREIRA, portadora do CPF 156.236.976-82, filha de Gilson Pereira da Conceição e Fernanda da Silva Rocha, estando o (a) mesmo (a) em local incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de não fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. E para conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Contagem, MG, aos 25 de setembro de 2020. Eu, Eloi Fabrício Neiva, Escrivão Judicial o digitei e assino.

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CONTAGEM/MG - JUSTIÇA GRATUITA - Edital de Interdição, na forma a seguir: O Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz de Direito perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, na forma da lei, etc..., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, nos autos de nº 5031613-09.2019.8.13.0079 do pedido de CURATELA/INTERDIÇÃO, requerido por ILDEU CORREA SALDANHA, que decretou a Interdição de DIEGO LUIZ SALDANHA, portador do CPF 092.623.726-80, RG MG-11.343.022, filho de Ildeu Correa Saldanha e Sebastiana Tadeu Saldanha, nascido em 28/04/1989, em Belo Horizonte - MG, conforme sentença datada em 17/04/2020, do teor seguinte: "VISTOS, etc... Por todo o exposto, JULGO parcialmente procedente o pedido pra submeter DIEGO LUIZ SALDANHA, à curatela para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando Ildeu Correa Saldanha como seu curador." E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Contagem, aos 25 de setembro 2020. Eu, _____, Eloi Fabrício Neiva, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva.

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CONTAGEM/MG - JUSTIÇA GRATUITA - Edital de Citação com prazo de 20 (trinta) dias, na forma a seguir: O Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva, Exmo. Juiz de Direito perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc..., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, nos autos nº 5022861-53.2016.8.13.0079, da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS requerida por Miria Cristina Pereira, CITA o (a) Sr (a). NERI RAIMUNDO FERREIRA, CPF 044.634.028-67, filho de Maria Lúcia Ferreira, estando o (a) mesmo (a) em local incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do montante devido no valor de R\$ 2.727,84 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), e as que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (art.528 do CPC). O pagamento das três prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da execução e das que se vencerem no curso do processo impedirá a expedição do mandado de prisão. E para conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de